



LEI COMPLEMENTAR N° 126

Altera a redação do artigo 159 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 1980 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 159 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, alterada pela Lei Complementar nº 55, de 31 de dezembro de 1980, o inciso V com a seguinte redação:

"Art. 159 -
.....

V - a edificação de prédios de habitação coletiva, de apartamentos de tipo popular nos termos do Código de Obras do Município, e cuja construção seja de iniciativa do Departamento Municipal de Habitação, observado o limite máximo de 4 (quatro) pavimentos, e computadas, no cálculo da altura, as construções em terraço de cobertura."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de novembro de 1985.

João Antônio Dib,
Prefeito.

Cláudio Ferraro,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

Hermes Dutra,
Secretário do Governo Municipal.

AB

